



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2019

De 10 de maio de 2019

Projeto de Decreto Legislativo Nº 13/2019

Autoria da Mesa da Câmara Municipal

SUSPENDE PARTE DO TEXTO DO ARTIGO 1º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, POR FORÇA DA DECISÃO TOMADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE JULGOU *CONSTITUCIONAL* A LEI Nº 14.115, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, COM A UTILIZAÇÃO DA TÉCNICA DE INTERPRETAÇÃO CONFORME, COM REDUÇÃO DE TEXTO, NOS TERMOS DA ADIN Nº 2120980-15.2018.8.26.0000.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO APROVOU, E EU, LINCOLN FERNANDES, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Conforme ofício nº 294-O/2019-csrs, de 04 de fevereiro de 2019, da Egrégia Presidência da Corte de Justiça do Estado de São Paulo, bem como processo administrativo desta Casa de Leis de nº 13.442/2019, fica suspensa a vigência de parte do texto do Artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 14.115, de 18 de dezembro de 2017, por força do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2120980-15.2018.8.26.0000 que, julgando a mencionada Lei constitucional, aplicou a técnica da interpretação conforme, com redução de texto.

Parágrafo único - O texto reduzido do artigo 1º e seu parágrafo único, por força do mencionado julgamento, passará a ser o seguinte, mantendo-se intácteis os demais dispositivos da Lei questionada:

“Artigo 1º - Fica por esta Lei, estabelecida como postura dos órgãos, e entes municipais, secretarias, autarquias, fundações, sociedade de economia mista, e empresas públicas que todo e qualquer processo licitatório, estará disponível, bem como sua documentação integrante deverão estar disponíveis para acompanhamento dos cidadãos, em cumprimento ao princípio da transparência.

Parágrafo Único. Será disponibilizado em meio eletrônico no portal da transparência do site da Prefeitura Municipal, ou outro meio

5



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

vinculado, as peças essenciais dos respectivos processos licitatórios e de compras, bem como em meio físico ou digital nos respectivos órgãos e entes da municipalidade. ”

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LINCOLN FERNANDES
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, AOS 10 DE MAIO DE 2019.

Fernando M. Ramos
FERNANDO MARCOS RAMOS
Coordenador Legislativo